

083. HABEAS CORPUS 0062724-45.2017.8.19.0000 Assunto: Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins / Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / DIREITO PENAL Origem: CAPITAL CENTRAL DE CUSTODIA Ação: 0277622-76.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00617807 - IMPTE: BRUNA MARTINS AMORIM DUTRA (DP/ 3032.143-4) PACIENTE: ANA CAROLINA SANTIAGO DA SILVA BARBOSA AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA CENTRAL DE CUSTÓDIA DA COMARCA DA CAPITAL **Relator: DES. MARCELO CASTRO ANATOCLES DA SILVA FERREIRA** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: HABEAS CORPUS. ARTIGO 35, DA LEI 11.343/06. IMPETRAÇÃO OBJETIVANDO A REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONSTRUÇÃO CAUTELAR. CONCESSÃO PARCIAL DA ORDEM. Conclusões: À unanimidade a ordem foi parcialmente concedida para deferir a liberdade ao paciente com aplicação das medidas cautelares de comparecimento mensal ao Juízo até o dia 10 e a todos os atos do processo, não ausentar-se da Comarca por mais de 08 dias sem prévia autorização judicial e não mudar-se de endereço sem comunicar ao Juízo, com expedição de alvará de soltura, nos termos do voto do Desembargador Relator. Oficie-se.

084. HABEAS CORPUS 0063570-62.2017.8.19.0000 Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins / Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / DIREITO PENAL Origem: JAPERI 2 VARA Ação: 0004954-39.2017.8.19.0083 Protocolo: 3204/2017.00623971 - IMPTE: MARIVALDO SENA SACRAMENTO OAB/RJ-114717 PACIENTE: JOÃO TAVARES DE MELLO JUNIOR AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DA COMARCA DE JAPERI **Relator: DES. MARCELO CASTRO ANATOCLES DA SILVA FERREIRA** Funciona: Ministério Público Ementa: HABEAS CORPUS. ARTIGO 33 C/C ART. 40, II, III, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06, ARTIGO 349-A DO CP E ARTIGO 14 DA LEI Nº 10.826/03. IMPETRAÇÃO OBJETIVANDO A LIBERDADE DO PACIENTE. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Conclusões: À unanimidade a ordem foi denegada nos termos do voto do Des. Relator. Oficie-se.

085. HABEAS CORPUS 0063617-36.2017.8.19.0000 Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins / Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / DIREITO PENAL Origem: MESQUITA VARA CRIMINAL Ação: 0022186-62.2017.8.19.0213 Protocolo: 3204/2017.00624954 - IMPTE: LUCAS CRESTA DE BARROS OAB/MG-108578 PACIENTE: ANDERSON DO NASCIMENTO ROSA AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MESQUITA CORREU: DIOGO DE SOUZA BAPTISTA CORREU: ALEXANDRO DE SOUZA BAPTISTA CORREU: WILLIAM DE OLIVEIRA LOPES **Relator: DES. MARCELO CASTRO ANATOCLES DA SILVA FERREIRA** Funciona: Ministério Público Ementa: HABEAS CORPUS. ARTIGOS 33 E 35 DA LEI 11.343/06. IMPETRAÇÃO OBJETIVANDO A REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONSTRUÇÃO CAUTELAR. CONCESSÃO DA ORDEM. Conclusões: À unanimidade a ordem foi concedida, deferindo-se a liberdade provisória ao paciente com aplicação das medidas cautelares de comparecimento mensal ao Juízo até o dia 10 de cada mês e a todos os atos do processo, proibição de ausentar-se da Comarca por mais de 08 dias sem prévia autorização judicial, proibição de mudar-se de endereço sem comunicar ao Juízo, com expedição de alvará de soltura, nos termos do voto do Desembargador Relator. Oficie-se.

086. HABEAS CORPUS 0064264-31.2017.8.19.0000 Assunto: Injúria / Crimes contra a Honra / DIREITO PENAL Origem: CAPITAL 35 VARA CRIMINAL Ação: 0004221-19.2013.8.19.0211 Protocolo: 3204/2017.00630941 - IMPTE/PACTE: NIVALDO NORONHA BARA DE OLIVEIRA AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 35ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL **Relator: DES. CAIRO ITALO FRANÇA DAVID** Funciona: Ministério Público Ementa: EMENTA Habeas Corpus. Alegação de constrangimento ilegal consubstanciado no não reconhecimento de imunidade jurídica, bem como no indeferimento de realização de exame de DNA. O impetrante/paciente, em narrativa que não prima pela clareza, sustenta que seus atos não constituem injúria ou difamação puníveis, requerendo a exclusão das condutas típicas. Não houve pedido liminar. Preliminar do Ministério Público pelo não conhecimento do remédio heroico. No mérito, manifestou-se pela denegação da ordem.1. Destaco e afastamento a preliminar aventada. O Habeas Corpus é uma ação constitucional e assim não passa pela fase do juízo de admissibilidade, como acontece com os recursos. 2. Contudo, verifica-se ausência de instrução no presente habeas corpus. O impetrante/paciente não trouxe aos autos qualquer documento que comprovasse o preenchimento dos requisitos indispensáveis para a concessão de seus pleitos. 3. Em tais circunstâncias, não sendo adequada a via estreita do writ, que exige prova pré-constituída, resta à impetração valer-se dos recursos próprios, em que seria possível uma amplitude maior de exame de todas as questões referentes ao mérito processual, mormente, diante da superveniência da sentença condenatória. 4. Não se vislumbra, in casu, qualquer ilegalidade ou arbitrariedade por parte da autoridade indicada coatora. 5. Ordem denegada. Conclusões: Por unanimidade denegou-se a ordem, nos termos do voto do Desembargador Relator. Oficie-se.

087. HABEAS CORPUS 0064723-33.2017.8.19.0000 Assunto: Peculato / Peculato / Crimes contra a Administração Militar / DIREITO PENAL MILITAR Origem: CAPITAL AUDITORIA DA JUSTICA MILITAR Ação: 0164746-81.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00635120 - IMPTE: ROBERTO RAMOS DOS SANTOS OAB/RJ-096472 PACIENTE: KLEBER DOS SANTOS MARTINS AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR DA COMARCA DA CAPITAL CORREU: RICARDO COUTINHO PACHECO CORREU: ARMANDO PORTO CARREIRO DE SOUZA CORREU: DECIO ALMEIDA DA SILVA CORREU: LUCIANA ROSAS FRANKLIN CORREU: ANDREIA CARNEIRO RAMOS CORREU: MARCIA REZENDE DOURADO AZEVEDO **Relator: DES. MARCELO CASTRO ANATOCLES DA SILVA FERREIRA** Funciona: Ministério Público Ementa: HABEAS CORPUS. ART. 303, §1º, 308, §1º, NA FORMA DO ART. 79, 1ª PARTE, TODOS DO CÓDIGO PENAL MILITAR. IMPETRAÇÃO OBJETIVANDO A LIBERDADE PROVISÓRIA DO PACIENTE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO CAUTELAR. CONCESSÃO DA ORDEM, CONSOLIDANDO-SE A LIMINAR. Conclusões: À unanimidade a ordem foi concedida, consolidando-se a liminar deferida, mantendo as medidas cautelares de comparecimento mensal em Juízo, até o dia 10 de cada mês, para informar e justificar atividades, bem como a todos os atos do processo, proibição de se mudar de endereço sem prévia comunicação ao Juízo e de ausentar-se da Comarca por mais de 08 dias sem autorização judicial, mantendo-se, ainda, todas as medidas protetivas anteriormente deferidas, nos termos do voto do Desembargador Relator. Oficie-se.

088. HABEAS CORPUS 0065434-38.2017.8.19.0000 Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins / Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / DIREITO PENAL Origem: PORCIUNCULA VARA UNICA Ação: 0002866-48.2017.8.19.0044 Protocolo: 3204/2017.00641632 - IMPTE: FERNANDA MAIA DO COUTO (DP/3089304-4) PACIENTE: VINÍCIOS MARCOS DE PAULA DA SILVA AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE PORCIUNCULA **Relator: DES. MARCELO CASTRO ANATOCLES DA SILVA FERREIRA** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: HABEAS CORPUS. ARTIGO 33 DA LEI 11.343/06. IMPETRAÇÃO OBJETIVANDO A REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONSTRUÇÃO CAUTELAR. CONCESSÃO DA ORDEM. Conclusões: À unanimidade a ordem foi concedida, deferindo-se a liberdade provisória ao paciente com aplicação das medidas cautelares de comparecimento mensal ao